



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . .	80\$		40\$
A 3.ª série . . .	80\$		40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo — Determina que a Comissão Superior do Comércio Externo passe a denominar-se Comissão Delegada do Comércio Externo e define as suas atribuições.

Ministério das Finanças:

Declaração de terem sido modificadas as percentagens que incidem nas tabelas de ajudas de custo do pessoal da Guarda Fiscal.

Decreto-Lei n.º 37:169 — Determina que o imposto sobre a aplicação de capitais, secção A, a que estão sujeitos os empréstimos realizados pelas Casas dos Pescadores, em resultado de cedência de embarcações ou apetrechos de pesca aos seus sócios efectivos, passe a incidir sobre o quantitativo dos juros efectivamente recebidos, o qual será pago mensalmente por meio de guia.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 12:638 — Altera a taxa de antecipação de passagem à disponibilidade, a que se refere o artigo 32.º da Lei n.º 1:961.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:170 — Determina que, até 31 de Dezembro do corrente ano, seja publicado um regulamento único condicionando a admissão, provimento de lugares, promoção, funções e quaisquer outras disposições relativas à forma de utilização do pessoal civil do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:171 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de ampliação da Estação de Melhoramento de Plantas de Elvas (acabamentos).

Decreto n.º 37:172 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de limpezas interiores e alterações e beneficiações dos pavilhões n.º 3 a 8 (tuberculosos) do Hospital de Curry Cabral.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:639 — Manda incluir na classe iv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 a categoria de perito contabilista da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 12:640 — Manda incluir na classe xvi da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 a categoria de chefe de farol do ilhéu Gago Coutinho, da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:641 — Cria e manda pôr em circulação vários tipos de selos e de bilhetes-postais — Suprime os bilhetes-postais simples das taxas de \$30 e de 1\$ e os da taxa de \$30 criados, respectivamente, pelas Portarias n.º 10:090 e 10:070.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Conselho de Ministros para o Comércio Externo

Despacho

Em execução do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36:967, de 14 de Julho de 1948, o Conselho de Ministros para o Comércio Externo determina:

1.º A Comissão Superior do Comércio Externo, criada pelo Decreto-Lei n.º 36:594, de 20 de Novembro de 1947, passa a denominar-se Comissão Delegada do Comércio Externo e a regular-se pelos termos deste despacho.

2.º A Comissão Delegada do Comércio Externo terá a composição seguinte:

Presidente — nomeado pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo.

Vogais permanentes:

Um representante do Ministério da Economia, que desempenhará as funções de vice-presidente.

Um representante do Ministério das Finanças.

Vogais:

Representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Representante do Ministério das Colónias.

Um funcionário do quadro técnico das alfândegas, designado pelo Ministro das Finanças.

O chefe da 2.ª Repartição do Conselho Técnico Corporativo.

3.º A Comissão Delegada do Comércio Externo terá as atribuições seguintes:

a) Promover as medidas necessárias à execução das deliberações do Conselho de Ministros para o Comércio Externo e observância das directrizes por ele definidas quanto a orientação de política comercial;

b) Propor ao mesmo Conselho o estabelecimento das normas convenientes para a prática de operações do comércio externo, inclusivamente a aplicação ou suspensão de regimes de licenciamento referentes a quaisquer mercadorias ou países;

c) Expedir as instruções e esclarecimentos indispensáveis à execução das normas e regimes a que se referem as alíneas anteriores;

d) Acompanhar a execução dos acordos comerciais em vigor e informar sobre ela o Conselho de Ministros para o Comércio Externo;

e) Dar o seu parecer sobre a negociação de acordos comerciais com quaisquer países;

f) Colaborar com o Instituto Nacional de Estatística na elaboração de estatísticas que especialmente interessem à orientação do comércio externo.

4.º A Comissão terá duas reuniões ordinárias em cada mês e todas as mais que forem convocadas pelo presidente. Ao presidente e aos vogais permanentes cabe assegurar a execução das deliberações da Comissão e tomar as decisões que se mostrem urgentes, submetendo-as na sessão seguinte à confirmação daquela.

5.º Em tudo o que se não encontre previsto neste despacho a Comissão Delegada do Comércio Externo reger-se-á pelas disposições do Decreto-Lei n.º 36:594, de 20 de Novembro de 1947.

6.º Ao presidente da Comissão Delegada do Comércio Externo é atribuída a remuneração mensal de 4.500\$ e aos vogais permanentes a de 3.500\$. Quando sejam funcionários públicos e acumulem os respectivos cargos, terão direito, respectivamente, às gratificações mensais de 1.500\$ e 1.000\$.

Os vogais não permanentes terão direito a uma senha de presença de 100\$ por cada sessão a que assistirem.

A todas estas remunerações é aplicável o suplemento estabelecido para as dos funcionários públicos.

Em 2 de Novembro de 1948.—O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37:117, de 26 de Outubro de 1948, e para os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-secretário de Estado das Finanças de 9 do corrente, foi autorizada a modificação das percentagens que incidem nas tabelas de ajudas de custo do pessoal da Guarda Fiscal, que passa a ser a seguinte desde 1 de Novembro de 1948:

	Por cento
Para o comandante-geral	50
Para as restantes categorias	50

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Novembro de 1948.—O Director-Geral, *Aureliano dos Anjos Felismino*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 37:169

Para prossecução dos fins de assistência previstos na Lei n.º 1:953, de 11 de Março de 1937, têm as Casas dos Pescadores construído embarcações e comprado apetrechos de pesca que distribuem aos seus sócios efectivos em regime de empréstimos amortizáveis em prazos mais ou menos largos, sujeitos ao pagamento de juros a taxas muito baixas.

Estes empréstimos, por falta de disposição legal adequada, estão submetidos ao regime geral de pagamento do imposto de capitais estabelecido pelo Decreto n.º 8:719, de 17 de Março de 1923, o que origina a tributação sobre o juro mínimo de 6,5 por cento ao ano, por força do estabelecido no artigo único do Decreto-Lei n.º 27:417, de 30 de Dezembro de 1936.

A fim de que a tributação se faça apenas sobre os juros que efectivamente competem, em face dos contratos, às Casas dos Pescadores, se tomam as medidas constantes do presente diploma.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O imposto sobre a aplicação de capitais, secção A, a que estão sujeitos os empréstimos realiza-

dos pelas Casas dos Pescadores, em resultado de cedência de embarcações ou apetrechos de pesca aos seus sócios efectivos, passa a incidir sobre o quantitativo dos juros efectivamente recebidos, que será pago mensalmente por meio de guia.

Art. 2.º Ficam sujeitos às disposições vigentes do Decreto-Lei n.º 29:273, de 23 de Dezembro de 1938, os contratos dos empréstimos referidos no artigo antecedente.

Art. 3.º Aos contratos ainda não manifestados é fixado o prazo de quinze dias, contados da entrada em vigor do presente diploma, para regularização da sua situação fiscal, que se efectuará sem aplicação de qualquer penalidade.

§ único. É extensivo aos contratos já manifestados o disposto no presente decreto-lei, que terá, quanto a eles, execução a partir do mês seguinte ao da sua publicação e independentemente de qualquer formalidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1948.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 12:638

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, alterar para a importância de 4.000\$ a taxa de antecipação de passagem à disponibilidade, a que se refere o artigo 32.º da Lei n.º 1:961, de 1 de Setembro de 1937.

Ministério da Guerra, 18 de Novembro de 1948.—O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:170

Tendo-se reconhecido ser preferível existir um regulamento único condicionando a admissão, provimento de lugares, promoção, funções e quaisquer outras disposições relativas à forma de utilização do pessoal civil do Ministério da Marinha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Em substituição dos regulamentos privativos a que se referem os artigos 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 36:081, de 31 de Dezembro de 1946, deverá ser publicado, até 31 de Dezembro do ano corrente, um regulamento único condicionando a admissão, provimento de lugares, promoção, funções e quaisquer outras

disposições relativas à forma de utilização do pessoal civil do Ministério da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1948. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:171

Considerando que foi adjudicada a Albino José Afonso a empreitada de ampliação do edificio da Estação de Melhoramento de Plantas de Elvas (acabamentos);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Albino José Afonso para a execução da empreitada de ampliação do edificio da Estação de Melhoramento de Plantas de Elvas (acabamentos), pela importância de 864.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 171.950\$ no corrente ano e 692.050\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1948. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Decreto n.º 37:172

Considerando que foram adjudicadas a António Veiga as obras de limpezas interiores e alterações e beneficiações dos pavilhões n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8 (tuberculosos) do Hospital de Curry Cabral;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Veiga para a execução das obras de limpezas

interiores e alterações e beneficiações dos pavilhões n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8 (tuberculosos) do Hospital de Curry Cabral, pela importância de 437.134\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 115.000\$ no corrente ano e 322.134\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1948. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:639

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe IV da tabela anexa ao referido decreto a categoria de perito contabilista da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da colónia de Moçambique.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 18 de Novembro de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 12:640

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto a categoria de chefe de farol do ilhéu Gago Coutinho, da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 18 de Novembro de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 12:641

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do ar-

tigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28:940, de 25 de Agosto de 1938:

a) Que sejam criados e postos em circulação selos postais do tipo constante da Portaria n.º 10:080, de 1 de Maio de 1942, das taxas e cores seguintes:

- §80 — verde-escuro.
- 1§20 — vermelho.
- 1§50 — sépia verdoso-claro.
- 1§80 — amarelo-torrado.
- 4§00 — amarelo-índia.
- 6§00 — verde-iridina forte.
- 7§50 — azul-verdoso.

b) Que passem a ser impressos nas cores que vão designadas os seguintes selos, criados pela mesma portaria:

- 1§00 — encarnado *bordeaux*-escuro.
- 2§00 — azul-bronze.

c) Que sejam suprimidos os bilhetes-postais simples das taxas de §30 e de 1§, criados pela Portaria n.º 10:090, de 7 de Maio de 1942, bem como os da taxa de §30 criados pela Portaria n.º 10:070, de 17 de Abril de 1942;

d) Que sejam criados e postos em circulação bilhetes-postais simples e de resposta paga das taxas de §50 e 1§20 e das taxas de $2 \times §50$ e $2 \times 1§20$, com as características fixadas na citada Portaria n.º 10:090 e na rectificativa n.º 10:442, de 12 de Julho de 1943, com os rostos impressos nas cores dos respectivos selos de franquia;

e) Que sejam postos em circulação, com as sobretaxas de §50 e 1§20, os bilhetes-postais existentes, em depósito ou em fabrico, respectivamente das taxas de §30 e 1§ criados pela referida Portaria n.º 10:090, e com a sobretaxa de §50 os bilhetes-postais criados pelas Portarias n.ºs 10:070, já citada, e 12:223, de 30 de Dezembro de 1947;

f) Que os bilhetes-postais suprimidos pela presente portaria e não sobretaxados nos termos da alínea anterior continuem em circulação até esgotamento ou determinação em contrário, necessitando, porém, da aposição da importância de §20 em selos postais, como complemento de taxa.

Ministério das Comunicações, 18 de Novembro de 1948.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.